



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.231/2001

“Altera os art. 2.º, 4.º, 5.º e 6.º da Lei Municipal n.º 874/95, que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os art. 2.º, 4.º, 5.º e 6.º da Lei Municipal n.º 874/95, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, compete:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma desta Lei.

IV – Observar que o FNDE realizará, no Município, a cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julga necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

V – Atentar que os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

VI – Elaborar o seu regimento interno.

VII – Controlar a qualidade dos produtos a serem adquiridos, observando os hábitos alimentares locais.

Art. 4.º - Os conselheiros e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Órgãos e Entidades de cada categoria representada, ficando o Conselho com a seguinte composição:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pela Secretária de Educação e Cultura Municipal;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1.º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2.º - O Membro do Conselho perderá seu mandato na falta de 03 (três) reuniões consecutivas ou 08 (oito) intercaladas.

§ 3.º - O suplente tomará parte do Conselho somente na ausência do seu titular.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será instalado, e seus membros nomeados por ato do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6.º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 18 de Janeiro de 2001.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal